



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 27905

PARECERES N.ºs 27905

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 217/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR AS OUVIDORIAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as Ouvidorias de Saúde, nos Hospitais e Postos de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As Ouvidorias de Saúde, citadas no *caput* deste artigo, ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Artigo 2º - As Ouvidorias de Saúde, previstas no artigo 1º desta Lei, terão como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As reclamações ou sugestões, referidas no *caput* deste artigo, na ausência do Ouvidor de Saúde, deverão ser direcionadas à Administração do Hospital ou do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor de Saúde.

Artigo 3º - Todas as informações colhidas pelas Ouvidorias de Saúde, previstas no artigo 1º desta Lei, serão encaminhadas, diariamente, para a Direção do Hospital ou do Posto de Saúde onde estão sediadas.

Artigo 4º - Os Ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde, no máximo, os três mais votados serão submetidos à apreciação pela Direção Geral do Hospital ou do Posto de Saúde, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.

COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Assessoria Jurídica
Comissão de Assessoria Técnica
Comissão de Assessoria Cultural
Comissão de Assessoria Econômica
Câmara Municipal de Assis, 05/11/2005
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Prop. 270/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único – Apenas servidores públicos municipais concursados poderão ser Ouvidores de Saúde e depois de eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 5º - Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado a função, este será escolhido pela Direção do Hospital ou do Posto de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Artigo 6º - Em todas as áreas de circulação dos Hospitais e dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência das Ouvidorias de Saúde, previstas no artigo 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

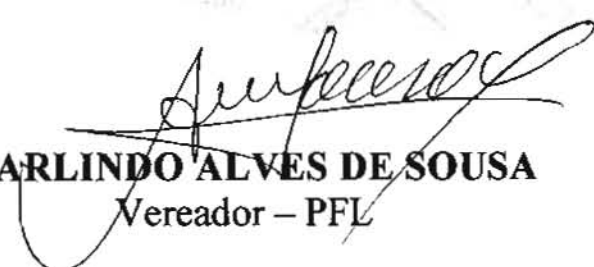
Artigo 7º - O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação das Ouvidorias de Saúde, previstas no artigo 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 210/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os problemas enfrentados pela Administração Pública, para prestar um serviço digno da contribuição de cada cidadão, em especial na área da saúde pública, é assunto que há muito vem sendo manchete em nossos jornais.

O fato é que a maioria destes problemas sequer chegam ao conhecimento dos dirigentes, por falta de estrutura e de um canal de comunicação entre usuários/pacientes e a direção do Hospital e Postos de Saúde.

A proposta de criar uma Ouvidoria da Saúde tem como objetivo fortalecer as instituições, consolidando a democracia e para tanto garantir os direitos do cidadão em todos os níveis. Destaca-se que é obrigação de todos que exercem funções públicas assegurar o exercício da cidadania.

Temos que destacar, que a própria Constituição Federal prevê como base legal para a criação das Ouvidorias, o artigo 37, § 3º, inciso I, em que se tem que *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (...)*

§3º A lei disciplinará as formas de participação dos usuários na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I- as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;..."

No Brasil, na nova República, a Prefeitura Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, em 1986, criou a primeira Ouvidoria Pública do País.

Na área da saúde, mais recentemente, por meio do Decreto nº 4726, de 26/06/2003, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovou a estrutura regimental do Ministério da Saúde, contendo o Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS que dentre as suas atribuições deverá propor, coordenar e implantar a Política Nacional de Ouvidorias em Saúde e estimular a criação de estrutura descentralizada destas Ouvidorias.

Na cidade do Rio de Janeiro, o Hospital Geral de Bonsucesso criou a sua Ouvidoria, que é responsável por informar quais são os direitos e deveres daqueles que recorrem a seus serviços, estabelecendo quais recursos estão disponíveis para atender as suas solicitações.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	05
Proc. n.º	270/05
Presidente	

Esta Ouvidoria tem como principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos clientes e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes.

A população mais carente, certamente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pelas Ouvidorias, pois o que se percebe, atualmente, é a ausência total de um órgão que possa ouvir e avaliar as dificuldades encontradas para obtenção de um tratamento adequado, que muitas vezes viável, mas que por deficiência do sistema, acabam por colocar em risco a saúde, via de conseqüência, a vida dos cidadãos.

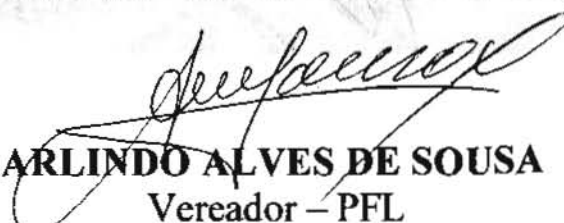
Calha trazer à baila, que as informações fornecidas pelos munícipes e usuários são essenciais para a detecção dos problemas mais graves na área da saúde e, com isso, aumentar a eficácia das ações governamentais, e ainda, poderá salvaguardar a identidade dos pacientes, mantendo sigilo absoluto das informações.

Noutro eito, as Ouvidorias permitirão, à própria direção do Hospital ou Posto de Saúde, identificar as deficiências do atendimento, o que proporcionará a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos e projetos capazes de sanar os vícios hoje existentes nesta área.

Face ao exposto, proponho o presente projeto autorizando o Poder Executivo a instituir as Ouvidorias de Saúde da Rede Municipal da Saúde a fim de criar um canal de comunicação que permita, com a participação direta da população, encontrar e encaminhar para solução os problemas de atendimento na rede pública municipal de saúde.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
Proc. n.º
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 217/2005
PARECER N.º. 270/2005

“Autoriza o Poder Executivo a criar as ouvidorias de saúde da Rede Municipal de Saúde.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUZA, visa à criação das ouvidorias de saúde na Rede Municipal de Saúde de Assis.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos regimentais, tendo em conta a disciplinação contida no p. único do art. 2º e no *caput* de seu art. 4º.

É o parecer.

Assis, 11 de novembro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico